



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 671

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 481 DE 17 DE JUNHO DE 1985"

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 481 de 17 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - Consideram-se Microempresas as pessoas jurídicas e ou empresas ou firmas individuais que tiverem receita de serviços bruta, igual ou inferior a 200 BTN (Duzentos Bonus do Tesouro Nacional) ou indexador que venha a substituí-lo, ao ano, tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro no ano base."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 17 de setembro de 1990.

  
LEONESTO CAVASIN  
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

  
JOÃO SICALTO FINGER  
Secretário de Administração e Finanças

